



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado - PGE-CSPG

RESOLUÇÃO N. 4/2025/PGE-CSPG

Referenda e altera a Resolução n. 04/2024/PGE-CSPG [0050741776](#), que regulamenta a atuação da Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das suas atribuições legais e regimentais que lhe são outorgadas pelo art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 22 de abril de 2025 ([0059698628](#)),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica referendada a Resolução n. 04/2024/PGE-CSPG [0050741776](#), que regulamenta a atuação da Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e dá outras providências, com alterações ao texto originalmente editado pelo Presidente *ad referendum*.

Art. 2º. A Resolução n. 04/2024/PGE-CSPG passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. - revogado.

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado.

.....
Art. 8º. Aplica-se a ultratividade das normas revogadas, quais sejam, o art. 3º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018 e a Resolução 09/2019/PGE/RO ([6773976](#)), no que tange à percepção de honorários advocatícios percebidos pelos Procuradores Autárquicos, aos valores ingressados nas respectivas contas de arrecadação até a publicação da ata das decisões do Supremo Tribunal Federal acima referenciadas, constituindo direito dos Procuradores Autárquicos a percepção de suas respectivas cota-partes nos prazos legais.

Art. 9º. Nas demandas judiciais que ainda se encontram em andamento e que houve atuação dos Procuradores Autárquicos, tendo em vista a publicação das decisões das ADI's nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO em 18/03/2024, os valores serão rateados da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) dos honorários aos Procuradores Autárquicos nos casos em que até a decisão das ADI's nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, ainda não houver sido prolatada sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais);

II - 50% (cinquenta por cento) dos honorários aos Procuradores Autárquicos nos casos em que houver sido prolatada a sentença favorável antes da decisão das ADI's nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO;

III - 70% (setenta por cento) em caso de processos que houve interposição recursal antes da decisão das ADI's nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO;

IV - 80% (oitenta por cento) nos casos em que o cumprimento de sentença foi iniciado antes da decisão das ADI's nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO;" (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Alencar Alves Pereira
Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 10/06/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061061262** e o código CRC **DAC4E36D**.